

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 445, DE 28 DE JULHO DE 2004.

Aprova as Instruções Gerais para os Desportos no Exército (IG 10-39).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para os Desportos no Exército (IG 10-39), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 019, de 18 de janeiro de 2000.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA OS DESPORTOS NO EXÉRCITO - IG 10-39

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
TÍTULO I - DAS GENERALIDADES	
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DA CONCEITUAÇÃO	1º/2º
CAPÍTULO II - DA PROGRAMAÇÃO DESPORTIVA	3º/4º
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DOS DESPORTOS NO EXÉRCITO BRASILEIRO	
CAPÍTULO I - DAS RESPONSABILIDADES.....	5º/8º
CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA.....	9º/12
CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES REGULADORAS	13/14
TÍTULO III - DAS COMPETIÇÕES MILITARES	
CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS.....	15/17
CAPÍTULO II - DA REGULAMENTAÇÃO	18/19
CAPÍTULO III - DAS DELEGAÇÕES DESPORTIVAS NACIONAIS	20/21
TÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO E O TREINAMENTO DE ATLETAS	
CAPÍTULO I - DA SELEÇÃO DE ATLETAS	22/23
CAPÍTULO II - DO TREINAMENTO DESPORTIVO	24/25
TÍTULO V - DOS JOGOS MARCIAIS	26/27
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	28/29

INSTRUÇÕES GERAIS PARA OS DESPORTOS NO EXÉRCITO (IG 10-39)

TÍTULO I DAS GENERALIDADES

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º As presentes Instruções têm por finalidade regular a prática dos desportos no âmbito do Exército Brasileiro (EB). Para isso:

I - definem as responsabilidades de planejamento e direção das atividades desportivas correspondentes aos diversos escalões;

II - estabelecem os critérios gerais para a programação desportiva do EB;

III - relacionam os desportos a serem incluídos nessa programação;

IV - prescrevem as normas básicas que regem a organização e a direção das competições militares;

V - fixam os critérios para a seleção de elementos com potencialidades desportivas; e

VI - proporcionam orientação geral para o treinamento físico e técnico dos atletas e das equipes.

Art. 2º Desporto é a atividade predominantemente física, com finalidade competitiva, exercida segundo regras pré-estabelecidas.

Parágrafo único. Desporto Militar é toda a atividade desportiva que interessa direta ou indiretamente à eficiência individual ou coletiva dos integrantes das Forças Armadas (FA).

CAPÍTULO II DA PROGRAMAÇÃO DESPORTIVA

Art. 3º A programação desportiva deve:

I - enfatizar os desportos de maior interesse no desenvolvimento da eficiência militar;

II - manter-se atualizada com a evolução dos desportos;

III - ajustar-se à realidade financeira, material, cultural e desportiva do nosso país;

IV - estender-se, para o futuro, até o limite da possibilidade de orientar, com relativa segurança, o treinamento dos atletas e equipes; e

V - ser compatível com as possibilidades e conveniências dos diferentes escalões.

Art. 4º A relação dos desportos a serem incluídos na programação desportiva do EB consta nestas instruções. As prescrições particulares sobre a organização e a direção dos respectivos campeonatos, torneios e provas, constam nas Instruções Reguladoras para os Desportos.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DOS DESPORTOS NO EXÉRCITO BRASILEIRO

CAPÍTULO I DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Os desportos são praticados nas Forças Armadas (FA) sob a direção e coordenação dos órgãos especializados de cada Força.

§ 1º No Exército Brasileiro, o órgão especializado de que trata o presente artigo é a Comissão de Desportos do Exército (CDE), subordinada à Diretoria de Pesquisa e Estudos de Pessoal (DPEP).

§ 2º A CDE organiza-se em subcomissões para atender às peculiaridades de cada desporto, conforme às necessidades e condições estabelecidas pelo seu presidente.

§ 3º As subcomissões de Pára-quedaismo e Hipismo, visando atender às especificidades de tais desportos e considerando a necessidade de existência permanente, serão organizadas e exercerão suas funções sob a responsabilidade da Brigada de Infantaria Pára-quadista (Bda Inf Pqdt) e da Escola de Equitação do Exército (Es Eq Ex), respectivamente.

Art. 6º O estímulo às atividades desportivas e o seu planejamento geral, no âmbito do Exército Brasileiro, constituem encargos específicos da DPEP, subordinada ao Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP).

Art. 7º Em todos os comandos militares de área (C Mil A), grandes comandos (G Cmdo) e grandes unidades (GU) do EB, devem ser designados elementos das 3ª seções dos respectivos estados-maiores (EM) – preferencialmente aqueles possuidores do Curso de Instrutor de Educação Física ou de Equitação, para, constituírem uma agência desportiva em condições de assumir, nesses escalões, a responsabilidade pelo planejamento, coordenação e direção dos desportos.

Art. 8º Nas unidades e estabelecimentos de ensino (EE), devem existir seções ou subseções de educação física e desportos, como parte de seus EM, às quais estão afetas responsabilidades semelhantes às das Agências Desportivas.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 9º Cabe à DPEP:

I - propor ao Estado-Maior do Exército (EME), por intermédio do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP), as diretrizes anuais para os desportos no Exército, até o mês de setembro do ano anterior (A-1), contendo:

a) programação das atividades desportivas a cargo da CDE;

b) orientação para o planejamento desportivo a ser estabelecido nos demais níveis, inclusive unidades e EE; e

c) estimativa das necessidades em pessoal, recursos financeiros, material e serviços para a execução das atividades previstas;

II - propor ao EME, por intermédio do DEP, de acordo com os resultados de estudos e pesquisas que realize com esse fim, providências capazes de assegurar o constante desenvolvimento dos diversos desportos praticados no EB;

III - verificar as condições de execução do planejamento desportivo elaborado pelos diferentes escalões e propor, por intermédio do DEP, as medidas corretivas que se fizerem necessárias;

IV - assessorar, por meio de documentação específica, os G Cmdo e GU na seleção de elementos com potencialidades desportivas e o seu encaminhamento para organizações militares (OM) com condições de desenvolvê-las adequadamente;

V - orientar o treinamento dos atletas do EB, de elevado nível técnico, nos períodos em que não estejam convocados pela CDE, apoiando-os, também, materialmente, se for necessário;

VI - promover e/ou orientar a formação de árbitros, juizes e diretores de provas;

VII - selecionar e catalogar as informações de interesse para os desportos, difundindo-as convenientemente;

VIII - acompanhar a evolução mundial dos desportos, em particular dos desportos militares, de modo que a programação desportiva do Exército se mantenha atualizada;

IX - providenciar a impressão de regulamentos, instruções, regras desportivas e outros documentos de interesse para os desportos, bem como sua conveniente distribuição;

X - fornecer o material desportivo e os prêmios necessários à execução das atividades desportivas a cargo da CDE; e

XI - elaborar o orçamento anual para as atividades desportivas a cargo da CDE.

Art. 10. Cabe à CDE:

I - representar o EB em competições militares com outras FA, conforme programação do calendário da Comissão Desportiva Militar do Brasil (CDMB);

II - representar o EB em competições com entidades civis, quando autorizada pelo Comandante do Exército;

III - convocar, treinar e conduzir as delegações desportivas do EB, que devem participar de competições com outras FA ou com entidades civis;

IV - organizar e dirigir as competições militares do EB;

V - providenciar nota para publicação em Noticiário do Exército (NE) dos resultados das competições militares e das FA;

VI - homologar os recordes do EB;

VII - manter registros dos resultados obtidos pelos atletas que tenham participado de competições militares do EB ou das FA;

VIII - manter registros dos recordes do EB;

IX - relacionar os recordistas do EB;

X - elaborar regulamentos e regras para os desportos militares incluídos na programação do EB;

XI - conferir diplomas a atletas, entidades ou pessoas que devam ser premiados pelo valor desportivo excepcional ou pelos serviços relevantes prestados ao desporto militar;

XII - expedir certificados de participação em competições a seu cargo; e

XIII - solucionar os casos omissos da regulamentação desportiva que rege os desportos no EB;

Art. 11. Cabe às agências desportivas:

I - elaborar as respectivas diretrizes anuais para os desportos, com base nas diretrizes do escalão superior;

II - representar os C Mil A, G Cmdo ou GU a que pertencem, em competições militares programadas em calendário desportivo do elemento enquadrante;

III - coordenar e supervisionar a constituição e o treinamento das delegações desportivas de seu C Mil A, G Cmdo ou GU;

IV - organizar e dirigir as competições militares de seu C Mil A, G Cmdo ou GU;

V - incentivar, por todos os meios, a prática dos desportos no âmbito dos C Mil A, G Cmdo ou GU;

VI - difundir as regras desportivas e os regulamentos da CDE, visando, sobretudo, à preparação de árbitros, juízes e diretores de provas;

VII - providenciar a publicação em boletim dos resultados das competições militares de sua responsabilidade;

VIII - homologar, em ata, os recordes registrados no seu C Mil A, G Cmdo ou GU, após a aprovação do respectivo comandante, providenciando a necessária publicação em boletim;

IX - remeter à CDE uma cópia da ata de homologação do recorde, após sua publicação em boletim;

X - remeter a quem de direito (CDE ou C Mil A enquadrante) os pedidos de homologação de recordes de níveis mais elevados registrados em competições sob sua responsabilidade;

XI - encaminhar à agência desportiva do escalão superior ou à CDE, nos casos dos C Mil A, as questões relativas à prática desportiva que não possa solucionar;

XII - encaminhar à CDE, dentro de cinco dias após o término de cada competição a seu cargo, o relatório cujo modelo consta das Instruções Reguladoras para os Desportos;

XIII - indicar, quando solicitado, os elementos em condições de atuarem como árbitros, juízes ou diretores de provas nos diversos desportos;

XIV - cooperar com a CDE ou com o escalão superior na seleção dos elementos que devam ser convocados para as delegações desportivas;

XV - apoiar as competições militares que se realizarem na área de sua responsabilidade;

XVI - solicitar o apoio administrativo necessário às competições a seu cargo;

XVII - manter registros dos resultados obtidos pelos atletas convocados pela agência desportiva;

XVIII - manter registros dos recordes homologados pelo respectivo C Mil A, G Cmdo ou GU, nos diferentes desportos; e

XIX - relacionar os seus recordistas.

Art. 12. Cabem às seções ou subseções de educação física e desportos das unidades e EE atribuições semelhantes às das agências desportivas, no seu escalão.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES REGULADORAS

Art. 13. A prática dos desportos no Exército Brasileiro será regulada por diretrizes dos diferentes escalões.

§ 1º As atividades desportivas no EB são reguladas por estas Instruções Gerais, pelas Instruções Reguladoras para os Desportos e por diretrizes específicas dos diferentes escalões.

§ 2º O Estado-Maior do Exército aprova e publica em Boletim do Exército as diretrizes anuais para os desportos no Exército, até novembro do ano anterior (A-1).

§ 3º Os comandantes, chefes e diretores aprovam as diretrizes anuais para os desportos nas demais OM.

§ 4º As diretrizes anuais para os desportos no EB servem de base para o planejamento desportivo nos diversos escalões.

§ 5º Os C Mil A e os órgãos setoriais devem remeter à DPEP um exemplar de suas respectivas diretrizes.

Art. 14. Os desportos a serem incluídos, nas diretrizes dos diferentes escalões, são os seguintes:

I - desportos militares:

a) atletismo;

b) corrida rústica;

c) esgrima;

d) hipismo;

e) judô;

- f) natação;
 - g) orientação;
 - h) pára-quedismo;
 - i) pentatlo militar;
 - j) pentatlo moderno; e
 - l) tiro.
- II - outros desportos:
- a) basquetebol;
 - b) futebol de campo;
 - c) tênis;
 - d) voleibol; e
 - e) triatlo.

TÍTULO III DAS COMPETIÇÕES MILITARES

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 15. Competição militar é o confronto desportivo entre militares – individualmente ou em equipes – no qual, em função do natural desejo de vencer, busca-se obter dos participantes os mais elevados índices atléticos e os melhores desempenhos técnicos de que sejam capazes.

Parágrafo único. Nos desportos em que possa ocorrer contato físico entre os participantes, as competições poderão ser disputadas, à critério do comandante, chefe ou diretor da OM, no âmbito dos círculos hierárquicos dos oficiais, subtenentes e sargentos e cabos e soldados.

Art. 16. Os principais objetivos das competições militares são:

I - o desenvolvimento de qualidades físicas e morais ou de certas habilidades desejáveis nos militares;

II - o estímulo ao espírito de corpo das OM, das GU, dos G Cmdo, dos C Mil A e do próprio EB; e

III - o estreitamento dos laços de camaradagem que devem unir os militares, dando coesão ao EB.

Art. 17. As competições militares são disputadas no EB nos seguintes níveis:

I - Exército, entre os C Mil A;

II - C Mil A;

III - divisão de exército (DE) ou região militar (RM);

IV - brigada, grupamento de engenharia e artilharia divisionária;

V - unidade e subunidades isoladas; e

VI - escolar, quando disputadas internamente em um EE ou externamente, entre EE do mesmo grau.

CAPÍTULO II DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 18. As competições militares no EB são regidas por estas Instruções Gerais, pelas Instruções Reguladoras para os Desportos e pelos regulamentos e regras elaborados ou adotados pela CDE.

Parágrafo único. Em princípio, a CDE adota os regulamentos e as regras oficiais das entidades nacionais e internacionais e do Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM).

Art. 19. A CDE pode instituir ou aprovar a inclusão de provas desportivas, que em caráter excepcional – sejam regidas por regulamentos próprios, sem considerar quaisquer outros, com exceção das presentes Instruções Gerais.

CAPÍTULO III DAS DELEGAÇÕES DESPORTIVAS NACIONAIS

Art. 20. Cabe à CDE contribuir para o fortalecimento das delegações desportivas nacionais, prestando o apoio necessário à organização e preparação das mesmas, tanto no campo militar, em ligação com a CDMB, como no civil, em contato com o órgão federal ou estadual competente.

Art. 21. A inclusão de militares do EB nas delegações desportivas do Brasil, em competições internacionais, quaisquer que sejam as entidades organizadoras, militares ou civis, depende de autorização do Comandante do Exército.

§ 1º No caso de delegações do EB ou das FA, cabe à CDE obter, com a devida antecedência, essa autorização, e providenciar a posterior convocação dos atletas pertencentes ao Exército.

§ 2º As solicitações das entidades civis interessadas – para que possam ser encaminhadas à consideração do Comandante do Exército – devem ser apresentadas à CDE com a antecedência mínima de um mês, em relação à data prevista para a convocação dos atletas.

§ 3º Os encargos administrativos resultantes da convocação de militares, nos casos citados no § 1º, cabem ao Exército ou Ministério da Defesa de acordo com a composição da delegação

§ 4º A participação de militares em delegações desportivas do Brasil sob a égide de entidades civis é feita sem ônus para o EB.

TÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO E O TREINAMENTO DE ATLETAS

CAPÍTULO I DA SELEÇÃO DE ATLETAS

Art. 22. Os C Mil A e os órgãos de assessoramento e direção devem informar à DPEP a existência de elementos com destacadas potencialidades desportivas em seus contingentes incorporados no fim de cada semestre.

Art. 23. Os órgãos do Serviço Militar devem dar prioridade de incorporação aos atletas inscritos em federações ou pertencentes a clubes, estabelecendo, para isso, os contatos julgados convenientes.

CAPÍTULO II DO TREINAMENTO DESPORTIVO

Art. 24. O treinamento desportivo de atletas e equipes requer cuidadoso planejamento e meticulosa execução, o que deve constituir preocupação especial dos comandantes, chefes e diretores dos diversos escalões, para que possam ser conseguidos os resultados desejados.

Art. 25. Os militares convocados para treinamento desportivo, pelos escalões superiores, cumprem missão da mais alta relevância para o EB e devem, por isso, receber todo o apoio de seus comandantes, chefes ou diretores imediatos.

TÍTULO V DOS JOGOS MARCIAIS

Art. 26. Realizar-se-ão, nos anos ímpares, em guarnição designada nas diretrizes anuais para os desportos no Exército, por ocasião da Semana do Soldado, os Jogos Marciais, em homenagem ao Duque de Caxias.

§ 1º Compõem-se os Jogos Marciais de campeonatos dos desportos selecionados, dentre os listados no artigo 14.

§ 2º São também programados jogos pelos C Mil A, nos anos pares, em guarnições escolhidas pelos respectivos comandantes, servindo como preparação para os Jogos Marciais.

§ 3º Os jogos programados pelos C Mil A tomam os nomes desses comandos e não de “Jogos Marciais”, ou de outras entidades do desporto nacional ou internacional.

§ 4º As divisões de exército, regiões militares, brigadas, grupamentos e diretorias, podem, do mesmo modo, programar jogos na Semana do Soldado ou em outra época, sem prejuízo, contudo, da participação que devam ter nos eventos previstos pelos escalões mais elevados e sujeitos à restrição citada no item anterior.

§ 5º É permitida a realização de competições de desportos não relacionados no art. 14, no entanto, tais atividades não devem acarretar prejuízo de nenhuma espécie à programação desportiva estabelecida pelos diferentes comandos ou chefias, de acordo com estas Instruções.

Art. 27. A fim de estimular a participação feminina e a critério do C Mil A e dos órgãos setoriais, poderão ser realizadas competições militares específicas para o segmento feminino.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Estas Instruções Gerais são complementadas pelas Instruções Reguladoras, nas quais são fixadas as prescrições pormenorizadas relativas às competições militares com seus anexos e apêndices.

Art. 29. Cabe ao DEP emitir as Instruções Reguladoras complementares, no prazo de noventa dias a contar da publicação destas Instruções Gerais para os Desportos no Exército.